

PROGRAMA E CONDIÇÕES GERAIS

"VENDA DE CORTIÇA DAS HERDADES DOS CONCELHOS E CONCELHINHOS"

Artigo 1º

O presente procedimento tem como objeto a venda de cortiça amadia e virgem a ser extraída no ano de 2021, de quantidade estimada em 2.800 arrobas, nas Herdades dos Concelhos e Concelhinhos, propriedades da Câmara Municipal de Coruche.

Artigo 2º

As condições gerais a observar na extração e venda da cortiça a que este Programa de Concurso se refere são as seguintes:

1- A proposta deverá:

- a) Indicar o preço por arroba (15 kg) para a cortiça amadia certificada das Herdades dos Concelhos e Concelhinhos;
- b) Indicar o preço por arroba para a cortiça virgem certificada e bocados das Herdades dos Concelhos e Concelhinhos;

2- A Câmara Municipal reserva o direito de não proceder à adjudicação se as propostas não estiverem de acordo com o presente Programa e Condições Gerais, bem como demais condições, ou caso os valores apresentados não correspondam aos seus interesses;

3- A extração por conta da adjudicatária será efetuada em todos os sobreiros com a marca 2 (dois) de cortiça amadia e de cortiça virgem todos que permitirem a extração, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual;

4- Na Herdade dos Concelhos há sobreiros com cortiça extraída em 2008;

5- A modalidade de venda é ao preço por arroba (15 kg), pesados em balança a designar pelo município na qualidade de entidade adjudicante;

6- O preço das pesagens corre por conta da adjudicatária e, em cada pesagem, estará presente um representante da adjudicante, que será informada antecipadamente;

7- A extração iniciar-se-á até aos 20 dias após adjudicação e sem interrupção na tiragem até ao seu término;

8- A extração, a recheça, o transporte e a marcação com o algarismo 1 (um), efetuada com tinta branca indelével nas árvores descortiçadas, é feita por conta da adjudicatária;

9- Todos os trabalhos referidos no ponto anterior deverão ficar concluídos até ao dia 31 do mês de julho do ano de 2021;

10- A extração é acompanhada por representantes da entidade adjudicante. Devem os tiradores seguir as instruções destes, o que, a não acontecer, deve o tirador ser retirado da tirada de cortiça;

11- As árvores que se encontrem debilitadas, decrepitas ou com fraco vigor vegetativo e com evidências de grandes feridas de descortiçamento serão identificadas e avaliadas pelo técnico municipal para o seu possível descortiçamento, ou não.

12- A cortiça extraída é carregada, pesada e transportada no próprio dia até às 19 horas.

13- Para os bocados de cortiça, definidos como qualquer parte de cortiça amadia e secundeira com tamanho inferior a 25 cm X 25 cm, será considerada uma percentagem de 6% do peso total da cortiça amadia e secundeira.

14- À quantidade de cortiça pesada incidirá um desconto de 18%, correspondente à humidade da mesma.

15- Os objetos usados no descortiçamento terão de ser devidamente desinfetados antes de passarem à próxima árvore.

Artigo 3º

Podem candidatar-se ao presente procedimento quaisquer pessoas, individuais ou coletivas, que comercializem cortiça, desde que possuidoras de capacidade jurídica plena e desde que devidamente representadas e legalizadas para o efeito.

Artigo 4º

1- Com a proposta deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do Anexo I às presentes Normas;
- b) Cópia da declaração de início de atividade para os empresários em nome individual ou, no caso de pessoa coletiva, cópia da certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
- c) Documento comprovativo de que o proponente possui a sua situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária ou autorização para consulta;
- d) Documento comprovativo de que o proponente possui a sua situação regularizada perante a Segurança Social ou autorização para consulta;
- e) Documento comprovativo de certificação pela Certificação Internacional SYSTECODE.

2- A proposta deverá indicar ainda a aceitação expressa das condições do presente programa de procedimento e demais condições fixadas. As propostas poderão ser apresentadas conforme minuta do Anexo II.

3- Serão excluídas as propostas a que faltar um dos elementos mencionados no número um deste artigo, ou que não respeitem as demais condições estabelecidas.

4- O adjudicatário compromete-se a cumprir com toda a legislação nacional em matéria de direitos dos trabalhadores, nomeadamente:

- a) Que todos os trabalhadores estejam inscritos na segurança social e abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho;

b) Que todos os trabalhadores tenham à sua disposição o equipamento de proteção individual indicado para a função que desempenham, sendo a disponibilização do equipamento de proteção individual, bem como a fiscalização do seu uso, da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 5º

As propostas terão de ser entregues em envelope opaco e devidamente fechado para garantir a inviolabilidade das mesmas, devendo conter no exterior a indicação "Proposta Para a Compra de Cortiça das Herdades dos Concelhos e Concelhinhos". Dentro desse mesmo envelope deverá constar o nome ou a denominação social do concorrente, bem como a proposta e os documentos de habilitação indicados neste programa de procedimento.

Artigo 6º

As propostas poderão ser entregues em mão até às 16 horas do dia 2 de julho de 2021 na Câmara Municipal de Coruche, sita em Praça da Liberdade, 2100-121, Coruche, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, de modo a darem entrada na respetiva Câmara até à mesma data.

Artigo 7º

As propostas serão abertas em ato público no dia 5 de julho de 2021 para a sua apresentação, com início pelas 10h30, por um Júri designado para o efeito por deliberação da Câmara Municipal, composto por três elementos, um dos quais presidirá.

Artigo 8º

A venda da cortiça certificada e não certificada será adjudicada ao valor mais elevado, resultante da seguinte fórmula: preço por arroba de cortiça amadia x 0,99 + preço por arroba da cortiça virgem e bocados x 0,01.

Artigo 9º

Se entre as propostas houver duas ou mais de igual valor, proceder-se-á em ato contínuo à respetiva abertura e, pelo período de 15 minutos, à licitação verbal com lances mínimos de €0,50 (cinquenta cêntimos de euro) por cada arroba de cortiça amadia entre os respetivos concorrentes que se encontrem presentes ou representados por procurador com poderes bastantes.

Artigo 10º

A adjudicação far-se-á pelo órgão competente após o ato público de abertura das propostas, em face do relatório de apreciação efetuado pelo Júri referido na cláusula sétima, sendo a adjudicação levada a conhecimento na reunião de executivo seguinte.

Artigo 11º

1- O pagamento da cortiça será efetuado da seguinte forma:

- a) 50% do valor correspondente a 2.800 arrobas no prazo de 8 (oito) dias após comunicação da adjudicação.
 - b) O restante, em cada segunda feira seguinte, pelo peso da cortiça extraída, pesada e transportada para a posse do comprador na semana anterior, deduzida da percentagem mencionada no ponto anterior.
 - c) No último pagamento será feito o acerto face à quantidade estimada, sobre a qual foi realizado o adiantamento.
- 2- A falta do pagamento indicado no ponto 1, sem justificação aceite por esta Câmara Municipal, implica a imediata anulação da adjudicação efetuada.
- 3- No caso previsto no número anterior poderá a Câmara Municipal, caso assim o entenda, proceder à adjudicação à proposta classificada no lugar seguinte.

Artigo 12º

- 1- Será prestada uma caução pela adjudicatária, a título de garantia do bom cumprimento dos trabalhos e demais condições contratuais, no valor de €5.000 (cinco mil euros) no momento de celebração do contrato.
- 2- O incumprimento do prazo estabelecido para início da extração, referido no n.º 8 do artigo 2º, sem justificação aceite por esta Câmara Municipal implica o acionamento imediato da totalidade da caução prestada e a possibilidade de a Câmara Municipal, caso assim o entenda, anular a adjudicação efetuada e proceder à adjudicação à proposta classificada no lugar seguinte.
- 3- Esta caução produzirá os seus efeitos até à conclusão de todos os trabalhos por parte da adjudicatária, sendo que nesta altura se procederá à devolução da respetiva caução.

Artigo 13º

Em tudo o que for omissa no presente programa de procedimento ou restantes peças aplicam-se ao procedimento as disposições legais e regulamentares aplicáveis e dirimido por deliberação do executivo da Câmara Municipal .

Anexo I

MINUTA DE DECLARAÇÃO

1 - (Nome, número fiscal do contribuinte, número de cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, estado civil e domicílio ou, no caso de ser pessoa coletiva, a denominação social, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, indicação do número de pessoa coletiva, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social), na qualidade de representante legal de (1) (Firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado conhecimento do Programa e Condições Gerais do concurso "VENDA DE CORTIÇA DAS HERDADES DOS CONCELHOS E CONCELHINHOS", se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado no respetivo Programa e Condições Gerais da Hasta Pública, relativamente às quais declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas.

2 - Para o efeito declara sob compromisso de honra que:

- a Não se encontrar em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4)] (5);
- c Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);
- d Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);
- e Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- f Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas à entidade adjudicante;
- g Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (11);
- h Não foi objeto de aplicação, de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do código do trabalho (12);
- i Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);

- j Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):
- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal com definida no n.º 1 do artigo 2.º da ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Alto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- k Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração do Programa e Condições Gerais do concurso.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada.

(local) (data),
[Assinatura]

- 1 Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.
- 2 Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.
- 3 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 4 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 5 Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- 6 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 7 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 8 Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- 9 Declarar consoante situação.
- 10 Declarar consoante situação.
- 11 Indicar de, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- 12 Indicar de, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- 13 Declarar consoante situação.
- 14 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 15 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 16 Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.2

Anexo I I

PROPOSTA PARA COMPRA DE CORTIÇA DAS HERDADES DOS CONCELHOS E CONCELHINHOS

Nome individual/empresa:

Representante (no caso de pessoas coletivas):

Bilhete de identidade/cartão de cidadão:

N.º fiscal de contribuinte:

Morada:

Contactos (telefone/e-mail):

Valor proposto (sem IVA): Cortiça amadia certificada _____€/arroba

Valor proposto (sem IVA):Cortiça virgem e bocados certificados _____€/arroba

Declaro que aceito as condições do programa de procedimento e demais condições fixadas.

_____, ____ de _____ de 2021

Assinatura